



**PREFEITURA ITACAJÁ
TOCANTINS**

LEI Nº 065/90, DE 13 DE MARÇO DE 1.990.

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar lotes urbanos, com medidas inferiores as constantes das alíneas "a" e "b", do artigo 1º da Lei nº 035/87, de 10.06.87, para efeito de alienação, desde que:

a) Os ocupantes hajam edificado até a data da publicação desta Lei;

b) Cumpram, no que couber, as demais alíneas do artigo 1º, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 035/87.

Art. 2º - Ficam homologados os desmembramentos anteriormente realizados, para efeito de escrituração e tributação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O setor competente da Prefeitura fará a atualização do Sistema Tributário, obedecido o que determina o artigo 3º da Lei nº 035/87.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mes de março de 1.990.